



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”**

APROVA as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada CONFAP & Wallonie Bruxelles – Bélgica 2024 – CONFAP–WBI 2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.002033/2024-03, relativo à adesão da FAPEAM à Chamada CONFAP & Wallonie Bruxelles – Bélgica 2024 – CONFAP–WBI 2024, por meio do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP em cooperação com a instituição *Wallonie-Bruxelles International* – WBI;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linhas de Ação 2106 – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – (ODS) n.º 2.a, 4.c, 6.a, 9.5, 17.6 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 114/2024 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

I APROVAR *Ad Referendum* as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada CONFAP & Wallonie Bruxelles – Bélgica 2024, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos de pesquisa e inovação, missões, mobilidade de pesquisadores, seminários e publicações nas áreas de: materiais circulares; inovação em saúde; inovações para produção e projetos ágeis e seguros; sistemas de energia e ambientes sustentáveis; aeronáutica e espaço; tecnologias digitais; e Amazônia;

II SUBMETER a Resolução *Ad Referendum* ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;

III CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada CONFAP & Wallonie Bruxelles – Bélgica 2024**, adiante referida como Chamada **CONFAP–WBI 2024**, em conjunto com a instituição *Wallonie-Bruxelles International* – WBI, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados na página eletrônica do CONFAP, por meio do link (<https://confap.org.br/>), e convida pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

1. OBJETIVO

1.1. GERAL

Apoiar projetos de pesquisa conjuntos, principalmente nos domínios das ciências da vida (saúde e tecnologias médicas), das ciências agrárias e das tecnologias de produção agroalimentar, das ciências da engenharia (mecânica e física, química e energia, transportes e logística, aeronáutica e espaço, materiais), das tecnologias ambientais e digitais, bem como qualquer projeto ligado à Amazônia, a fim de promover o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa do Brasil e da Comunidade Francesa da Bélgica;

1.2. ESPECÍFICOS

- Apoiar pesquisas que sejam benéficas à sociedade civil dos países envolvidos na parceria de pesquisa;
- Possibilitar ao proponente formação, capacitação, consolidação e atualização dos conhecimentos, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos, inovadores vinculados a grupos, redes e/ou instituições de reconhecida excelência internacional;
- Facilitar o intercâmbio de informações em áreas estratégicas, formando alianças transnacionais e transdisciplinares entre o Brasil e a Bélgica;
- Ampliar a formação de recursos humanos de alto nível e a produção científico-acadêmica;
- Financiar pesquisas de alto impacto e de importância para o desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Amazonas.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de até R\$ 348.400,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CUSTEIO e BOLSAS;

2.2. Os recursos destinados ao Programa serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

2.3. Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada (CSC), respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 02 (duas) propostas, seguindo a ordem de classificação decrescente, e conforme disponibilidade orçamentária;

3.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEAM poderá ser de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por proposta;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

3.3. Cada proposta será contemplada com até 02 (duas) bolsas para o desenvolvimento do projeto, adicionalmente ao valor do auxílio financeiro (item 3.2).

3.3.1. Poderão ser solicitadas as seguintes modalidades, sendo uma de cada nível:

a) DCTIEX – Níveis II e III;

3.3.2. Poderá ser solicitada, ainda, mensalidade adicional de bolsa destinada ao auxílio com despesas de deslocamento (AD-Único), nos termos estabelecidos na Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM, podendo ser até uma mensalidade por quota de bolsa requisitada.

3.4. As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021¹ do Conselho Diretor da FAPEAM, que está disponível na página eletrônica desta Fundação.

4. PRAZOS DO PROJETO

4.1. Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito da CONFAP–WBI 2024 terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses;

4.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

4.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto;

4.4. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme o item 17;

4.5. As bolsas terão vigência máxima de 12 (doze) meses e não poderão ultrapassar o prazo de execução inicial do projeto;

4.6. A execução dos projetos não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta FAPEAM e as demais instituições fomentadoras, salvo disposição contrária da FAPEAM e do CONFAP.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são adicionais aos critérios estabelecidos nos documentos da Chamada CONFAP–WBI 2024, igualmente obrigatórios, e a sua ausência resultará no indeferimento do enquadramento da proposta;

5.2. Do proponente

a) Ser brasileiro, quando estrangeiro possuir visto permanente;

b) Ser residente no estado do Amazonas;

c) Ter o título de Doutor;

d) Ter cadastrado na Plataforma *Lattes* e SIGFAPEAM, atualizados no ano de submissão da proposta via SIGFAPEAM, conforme cronograma da Chamada.

e) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

f) Estar coordenando ou atuando em atividades de pesquisa dentro de Universidades, Institutos ou Centros de Pesquisa com sede no estado do Amazonas;

g) Possuir vínculo formal por prazo superior ao prazo da vigência da Chamada CONFAP–WBI 2024 com instituição de pesquisa ou ensino superior ou centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;

g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a

¹ Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo da proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;

i) Apresentar uma única proposta para este Edital;

j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;

k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte da proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta;

5.3. Da instituição

5.3.1. Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

a) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;

b) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.

5.3.2. A instituição de vínculo da proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

5.4. Da proposta

5.4.1. Cada proposta deve ser composta por um único projeto de pesquisa;

5.4.2. Deve ser apresentada proposta inédita, não podendo concorrer com proposta já apresentada e aprovada anteriormente;

5.4.3. A proposta deverá ser submetida eletronicamente em primeira instância à plataforma do CONFAP, em conformidade com o formulário de inscrição disponibilizado, e submetida ao SIGFAPEAM dentro do prazo previsto no item 6. CRONOGRAMA, destas Diretrizes;

5.4.4. Deve estar clara a participação do proponente no consórcio internacional, bem como sua relevância e a da instituição executora. Caso estas informações não tenham sido esclarecidas no projeto enviado à WBI, poderão ser acrescidas no Formulário de Apresentação de Proposta *online* no momento de submissão da proposta em português no SIGFAPEAM);

5.4.5. Deve conter informações de como a colaboração beneficiará o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do estado do Amazonas.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CONFAP–WBI 2024	13/05/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	16/05/2024
c) Prazo de submissão de candidatura na plataforma do CONFAP	12/07/2024
d) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	12/07/2024 até às 17h (horário de Manaus)
e) Divulgação do resultado do enquadramento da FAPEAM	A partir de agosto de 2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

ATIVIDADE	DATA
f) Pedidos de recurso do resultado do enquadramento da FAPEAM	05 dias úteis após da divulgação do resultado
g) Divulgação do resultado final	A partir de dezembro de 2024
h) Pedidos de recurso do resultado final	05 dias úteis após a divulgação do resultado
i) Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de fevereiro de 2025

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CONFAP–WBI 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

6. NOVO CRONOGRAMA VIGENTE^{2 3}

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CONFAP–WBI 2024	13/05/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	16/05/2024
c) Prazo de submissão de candidatura na plataforma do CONFAP	22/07/2024
d) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	22/07/2024 até às 17h (horário de Manaus)
e) Divulgação do resultado do enquadramento da FAPEAM	A partir de agosto de 2024
f) Pedidos de recurso do resultado do enquadramento da FAPEAM	05 dias úteis após da divulgação do resultado
g) Divulgação do resultado final	A partir de dezembro de 2024
h) Pedidos de recurso do resultado final	05 dias úteis após a divulgação do resultado
i) Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de fevereiro de 2025

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CONFAP–WBI 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

7.1. A candidatura deverá ser realizada tanto na plataforma de submissão do CONFAP quanto via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM (disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>);

7.1.1. A submissão de proposta em apenas uma das plataformas poderá acarretar no não enquadramento do candidato;

7.2. Os proponentes deverão realizar o cadastro dos projetos **em português** no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM e inserir, além dos documentos solicitados na Chamada CONFAP–WBI 2024, os documentos indicados no item 7.2.5 destas Diretrizes;

7.2.1. As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico, e enviadas por meio eletrônico, via SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão

² Decisão n.º 639/2024-CD/FAPEAM – Alteração de Cronograma de Chamada – *Ad Referendum*;

³ Decisão n.º 643/2024-CD/FAPEAM – Homologação de Decisão n.º 639/2024-CD/FAPEAM *Ad Referendum*.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.2.5.;

7.2.2. A proposta deverá ser transmitida até às 17h (dezesete horas), horário de Manaus, da data limite de submissão descrita no item 6 (CRONOGRAMA) destas Diretrizes. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

7.2.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

7.2.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

7.2.5. Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a) 01 (uma) versão da proposta submetida ao CONFAP, e seus anexos;
- b) 01 (uma) versão traduzida para o português da proposta submetida ao CONFAP, e seus anexos, caso esta não esteja em português;
- c) Formulário de Apresentação da Proposta Complementar, em formato disponível no anexo do SIGFAPEAM;
- d) Carta de anuência, com comprovação de vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição executora da proposta. A carta deve ser formal e expressa pelo dirigente máximo da instituição executora (**com ato de designação**). Nos casos que o proponente for comprovadamente lotado em cidades do interior do Amazonas, o documento deverá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;
- e) Currículo *Lattes* do proponente atualizado no ano de submissão da proposta no SIGFAPEAM;
- f) Comprovante do Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- g) Diploma de doutorado assinado pelo diplomado (frente e verso);
- h) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas, em caso de pesquisador aposentado.

7.3. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.2.5 destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;

7.4. A FAPEAM não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados;

7.5. Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada CONFAP–WBI 2024, são considerados itens financiáveis:

a) Custeio:

I. Material de consumo;

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;

III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

b) Bolsas:

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. Caso sejam requisitadas, os proponentes deverão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item 3.3. destas Diretrizes;
- III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível;
- IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;
- V. **É vedada a concessão de bolsa ao coordenador do projeto.**

8.2. Os itens e valores financiáveis deverão ser orçados no Formulário *online*, via SIGFAPEAM, em conformidade com estas Diretrizes e com o orçamento solicitado na proposta submetida à Chamada CONFAP–WBI 2024;

8.3. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018);

8.4. Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade coordenador residente no estado do Amazonas;

8.5. Para contratação ou aquisição de serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018);

8.6. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo;

8.7. A importação de material de consumo poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor;

8.8. Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados itens não financiáveis:

- a) Material permanente e equipamentos;
- b) Manutenção de equipamentos;
- c) Material bibliográfico;
- d) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- g) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- h) Pagamento de despesas postais;
- i) Despesas com obras de construção civil, inclusive reparação ou adaptação;
- j) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- k) Compra ou manutenção de veículos;
- l) Material de limpeza;
- m) Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

n) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018).

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à FAPEAM, em parceria com as instituições fomentadoras da Chamada, realizar o enquadramento e julgamento das propostas conforme previsto nos documentos da Chamada CONFAP–WBI 2024;

9.2. O enquadramento e julgamento das propostas submetidas à FAPEAM obedecerão às seguintes etapas:

a) **Etapa I – Inscrição à Chamada:** A fim de que possa iniciar seu processo de seleção, o pesquisador deverá buscar um parceiro para a cooperação bilateral. Orientamos que acesse o link <https://www.studyinbelgium.be/en> para entrar em contato com possíveis universidades e/ou instituições de pesquisa interessadas em formar uma aliança. Em caso de outras dúvidas quanto à busca de parceiros para a cooperação, sugerimos que entre em contato com o escritório de representação da *Wallonie-Bruxelles International*, por meio do endereço als.brazil@gmail.com. Informações adicionais poderão ser obtidas com a Assessoria para a Cooperação Internacional do CONFAP, por meio do endereço elisa.confap@gmail.com. Depois de formado o consórcio com o parceiro estrangeiro, o pesquisador deverá preencher o formulário disponível na página eletrônica do CONFAP e realizar sua inscrição na plataforma eletrônica de submissão de propostas. Após submissão na plataforma do CONFAP, o pesquisador amazonense também deverá submeter a mesma proposta ao SIGFAPEAM dentro do prazo estipulado no item 6 CRONOGRAMA destas Diretrizes e em conformidade com seus demais itens;

b) **Etapa II – Enquadramento das propostas:** Os proponentes que tiverem submetido propostas na plataforma do CONFAP serão avaliados pelo Conselho e pela instituição WBI. Os proponentes amazonenses que submeteram propostas no SIGFAPEAM serão avaliados pela equipe técnica desta FAPEAM quanto ao cumprimento de todos os requisitos de natureza documental explicitados nestas Diretrizes. Só serão analisadas as propostas que tenham sido submetidas em ambas as plataformas, no CONFAP e no SIGFAPEAM;

c) **Etapa III – Análise de mérito:** Cada proposta aprovada na Etapa II, explicitada no item 9.2. alínea “b” destas Diretrizes, será submetida à avaliação de mérito por ambos os países da cooperação internacional para a Chamada. Esta FAPEAM realizará a avaliação dos pesquisadores amazonenses, encaminhando as propostas enquadradas a consultores *Ad hoc*, que emitirão parecer com justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, e estabelecerão o ranqueamento conjunto das propostas recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, bem como outras informações e recomendações pertinentes com base no quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
	Para o proponente, com base no currículo Lattes*:	
01	Qualificação Acadêmica compatível com a área de pesquisa escolhida para a proposta e adequação aos critérios da Chamada CONFAP–WBI 2024.	Até 3,0
02	Experiência científica compatível com as atividades a serem desempenhadas.	Até 2,0
03	Qualidade em sua produção científica e/ou tecnológica nos últimos cinco anos dentro da área escolhida para a proposta.	Até 2,0
04	Participação em projetos públicos, privados, nacionais ou internacionais.	Até 2,0
	Para a proposta:	
05	Relevância e abrangência da temática para a área de pesquisa escolhida para a proposta.	Até 2,0
06	Caracterização da proposta como projeto de pesquisa	Até 3,0
07	Coerência entre objetivos e metodologia, conforme o Plano de Trabalho apresentado.	Até 2,0



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
08	Mérito, originalidade e relevância da proposta dentro da área de pesquisa escolhida para a proposta.	Até 2,0
09	Mérito, originalidade e relevância da proposta no âmbito técnico-científico e de inovação.	Até 2,0
10	Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução).	Até 2,0
11	Coerência da previsão orçamentária com os objetivos, atividades e resultados propostos.	Até 2,0
12	Potencial de resultados, impactos e benefícios da colaboração para o estado do Amazonas.	Até 3,0
13	Grau de contribuição da colaboração para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do estado do Amazonas.	Até 3,0
	TOTAL	30,0

* A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração quando a proponente for mulher, considerando:

- 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação do Edital;
- 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação do Edital.

Após a consolidação da lista ranqueada de propostas recomendadas e não recomendadas, esta FAPEAM enviará a lista para o CONFAP, a fim de consolidar o resultado da análise desta FAPEAM com o resultado da WBI, conforme previsto na Chamada.

d) **Etapa IV – Aprovação e homologação do Conselho Diretor da FAPEAM:** Após a reunião entre as instituições parceiras, será comunicado o resultado das propostas recomendadas e não recomendadas por ambas as instituições na cooperação. A partir desta lista, as propostas serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre homologação dos resultados no âmbito desta FAPEAM, observados os limites orçamentários estipulados nestas Diretrizes.

9.3. No caso de empate, será usado como critério de desempate a maior pontuação no item 1, e, em seguida, no item 3.

9.3.1. Em persistindo a situação de empate será utilizado o critério de maior idade.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. A relação dos candidatos aprovados será publicizada por todas as instituições fomentadoras e parceiras da Chamada CONFAP–WBI 2024;

10.2. A relação dos candidatos aprovados para recebimento de benefício desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras e dos países colaboradores na CONFAP–WBI 2024, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração à análise realizada por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito na Chamada;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

11.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento desta FAPEAM, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.4. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

12. CONFLITO DE INTERESSE

12.1. Esta FAPEAM tomará todas as medidas cabíveis para prevenir quaisquer situações onde a imparcialidade e os objetivos de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução das propostas estejam comprometidos por razões que envolvam interesse econômico, político, familiar ou de laços emocionais, ou ainda quaisquer outros interesses compartilhados.

12.2. As seguintes situações são consideradas conflito de interesse:

- a) Estar envolvido no processo de implementação ou avaliação de qualquer proposta;
- b) Ser empregado ou contratado do proponente da proposta;
- c) Ter laços familiares próximos (cônjuge, companheiros vivendo no mesmo domicílio ou em domicílios diferentes, filhos, irmãos, pais, tios, ou outro grau direto de parentesco) com o proponente da proposta;
- d) Ter (ou ter tido) uma relação de rivalidade científica ou de hostilidade profissional com um proponente da proposta;
- e) Ter benefícios diretos ou indiretos caso qualquer proposta submetida seja aceita ou rejeitada;
- f) Ter interesses econômicos pessoais em decisões de concessão de recursos.

12.3. Esta FAPEAM deverá ser imediatamente informada em caso que for identificado um conflito de interesse;

12.4. Mediante a identificação de um conflito de interesse, esta FAPEAM determinará as medidas necessárias a serem tomadas e comunicará todas as partes envolvidas no caso.

13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS E DO BOLSISTA

13.1. Da instituição executora

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

13.2. Do coordenador do projeto

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018);

II. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho conforme o item 18 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018), disponível na página eletrônica da FAPEAM na internet;

III. Atuar como consultor *Ad hoc* quando solicitado até 03 (três) anos após o término do prazo de execução do projeto, sob pena de ser impedido de obter futura concessão de benefícios perante esta FAPEAM;

IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

V. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pelas instituições parceiras do Programa conforme descrito no item 23;

VI. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VII. É vedado:

- Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- Afastar-se ao exterior por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

VIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

IX. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.3. Do bolsista do projeto:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no estado do Amazonas;

III. Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (versão 2018) disponível na página da FAPEAM;

IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 23;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução do benefício concedido;

VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

13.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem, ou continuarem a receber durante a execução do projeto, qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14. TERMO DE OUTORGA

14.1 A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;

II. A instituição de vínculo do coordenador será corresponsável pela execução do projeto;

III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada CONFAP–WBI 2024.

15. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

15.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

15.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso;

16.2. Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação;

16.3. A FAPEAM pagará, em até 02 (duas) parcelas, ao outorgado de cada projeto o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade financeira, por meio de instituição bancária por ela definida;

16.4. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de execução.

17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

17.1. A FAPEAM prorrogará ‘de ofício’ a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;

17.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogada, a critério exclusivo da FAPEAM, por período suficiente à plena realização do objeto;

17.3. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço internacionalizacao@fapeam.am.gov.br.

18.1.1. Qualquer solicitação relativa ao projeto será apreciada por esta FAPEAM de acordo com as justificativas apresentadas, ficando a critério desta FAPEAM, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não.

18.2. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiros, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018);

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O outorgado deverá apresentar formulário de resultados parciais, somente nos casos em que a execução do projeto for superior a 12 (doze) meses e deverá ser realizada em conformidade com o item 10.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM – edição 2018, ou seja:

I. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses: na metade de sua execução;

II. Superior à 18 (dezoito) meses: anualmente.

19.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *Ad hoc* ou por Comitê de Especialistas;

19.3. As prestações de contas técnica e financeira finais devem ser apresentadas pelo coordenador à FAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM;

19.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, deverá ser feita de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018);

19.5. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais que possam subsidiar o acompanhamento do projeto, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

20. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O cancelamento do auxílio-pesquisa e/ou da bolsa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

21.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

21.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1. Todas as partes envolvidas no processo de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução da proposta, incluindo o proponente, deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar a tramitação do processo e para proteger o sigilo das informações e dos dados confidenciais correlatos à proposta, não os divulgando a terceiros;

22.2. Todas as partes envolvidas no processo de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução da proposta, incluindo o proponente, que necessitem repassar informações, serão responsáveis diretos e



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

integralmente por eventuais infrações que terceiros possam cometer ao ter acesso e conhecimento das informações e dados da proposta;

22.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste item nas seguintes hipóteses:

I. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de conhecimento ou domínio público. Qualquer informação ou dado que tenha sido revelado somente em termos gerais, não será considerado de conhecimento ou domínio público;

II. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

III. Revelação expressamente autorizada, por escrito, por esta FAPEAM;

IV. Divulgação científica do projeto, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, referente à pesquisa desenvolvida / referente ao objeto.

22.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento, poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos.

23. PUBLICAÇÕES

23.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada CONFAP–WBI 2024, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de uso da marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM;

II. Das demais instituições parceiras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

23.2. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

24. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

25. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos destas Diretrizes, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições

26. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

27. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

27.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

27.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico,



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”

além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

28. CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

28.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes;

28.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada CONFAP–WBI 2024 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação;

29.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta;

29.3. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador residente no Amazonas sem anuência de todas as instituições parceiras da Chamada CONFAP–WBI 2024;

29.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

29.5. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada CONFAP–WBI 2024;

29.6. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

29.7. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano material causado durante a execução do projeto;

29.8. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando;

29.9. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

29.10. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

29.11. Deverá ser solicitada à FAPEAM, pelo coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação;

29.12. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 011/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES – BÉLGICA 2024
“CHAMADA CONFAP–WBI 2024”**

29.13. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

**PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II****Secretaria de Estado da Casa Civil****RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ANDREZA RODRIGUES DA SILVA, Assessor - (Manaus-AM/Careiro Castanho-AM/Manaus-AM - 09 e 10 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Careiro Castanho-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.003626/2024-94-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SABRINA PESSOA LOBO, Assessor - (Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 15 a 17 de abril de 2024) - Fazer a cobertura para as redes sociais sobre a "Festa da Cunhã", promovida no município de Parintins-AM pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Referência Processo nº 01.01.011101.004791/2024-63-SIGED.

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Assessor - (Manaus-AM/Borba-AM/Manaus-AM - 24 a 27 de abril de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador e realizar entrega de fomento do Setor Primário, contemplada no Edital de Chamamento Público do FPS.

Referência Processo nº 01.01.011101.004502/2024-26-SIGED.

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS, Assessor - (Manaus-AM/Borba-AM/Manaus-AM - 25 e 26 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a participação do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Borba-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004580/2024-20-SIGED.

5. Nome, cargo, destino, período e objetivo: THEREZA THALYTA DE JESUS MARTINS, Assessor - (Manaus-AM/Borba-AM/Manaus-AM - 25 e 26 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a participação do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Borba-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004581/2024-75-SIGED.

6. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SABRINA PESSOA LOBO, Assessor - (Manaus-AM/Borba-AM/Manaus-AM - 24 a 26 de abril de 2024) - Fazer a cobertura para as redes sociais sobre a passagem do Governador Wilson Lima, pelo município de Borba-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004792/2024-08-SIGED.

7. Nome, cargo, destino, período e objetivo: THEREZA NAGILA SILVA DE OLIVEIRA, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 25 a 30 de abril de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador e realizar ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004572/2024-84-SIGED.

8. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARCIA ROBERTA LIMA BEZERRA, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 25 a 30 de abril de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador e realizar ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos

proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004571/2024-30-SIGED.

9. Nome, cargo, destino, período e objetivo: WELLINGTON DE OLIVEIRA GONÇALVES, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 25 a 30 de abril de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador e realizar ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004574/2024-73-SIGED.

10. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SUZANA AIRES DE OLIVEIRA, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 25 a 30 de abril de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador e realizar ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004595/2024-99-SIGED.

11. Nome, cargo, destino, período e objetivo: JOÃO LUIZ SOUZA AZEVEDO, Secretário Executivo Adjunto do Cerimonial - (Manaus-AM/Borba-AM/Manaus-AM - 25 e 26 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Borba-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004579/2024-04-SIGED.

12. Nome, cargo, destino, período e objetivo: LARISSA NAGYLA ABREU SILVA, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 29 e 30 de abril de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima e realizar a entrega de fomento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a Paróquia Santos Mártires e Nossa Senhora Aparecida e a Clube de Mães Nossa Senhora do Perpétuo Socorro contempladas no Edital nº 001/2022 de Chamamento Público do FPS.

Referência Processo nº 01.01.011101.004714/2024-03-SIGED.

13. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SUMAIA KALID OSSAMI, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 29 e 30 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Executivo, Governador Wilson Lima, em Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004676/2024-99-SIGED.

14. Nome, cargo, destino, período e objetivo: JOÃO LUIZ SOUZA AZEVEDO, Secretário Executivo Adjunto do Cerimonial - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 29 e 30 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004677/2024-33-SIGED.

15. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ELY FELETE BARBOSA DE SOUZA, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 29 e 30 de abril de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Governador Wilson Lima, em Presidente Figueiredo-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.004675/2024-44-SIGED.

16. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SABRINA PESSOA LOBO, Assessor - (Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 30 de abril de 2024) - Fazer a cobertura para as redes sociais sobre a passagem do Governador Wilson Lima, pelo município de Presidente Figueiredo-AM.

Nome	Cargo	Simb.	Nível
Marília Correa Garcia dos Santos	Gerente	AD-2	14

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNTEC, Manaus, 13 de maio de 2024.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 178504

PORTARIA N° 048/2024-GAB/FUNTEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNTEC, no uso das atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar conduta profissional do colaborador de quadro Comissionado, Jornalista Fernando Pessoa Reis; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da disciplina e cumprimento das obrigações contidas na Lei n° 3.012/05, Lei n° 1.762/86 e Lei Delegada n° 114/07;

CONSIDERANDO o disposto no art. 173 c/c o art. 175 a 178 da Lei Estadual n° 1762 de 14 de novembro de 1986.

RESOLVE:

I - DESIGNAR para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA os servidores abaixo indicados para composição da comissão:

THAISA ASSIS DE SOUZA - Presidente

JAQUELINE RODRIGUES DE FREITAS - Membro

MARIA CRISTINA SOUTO BARBOSA - Membro

ANA PAULA DA SILVA VIEIRA - Secretária

II - DETERMINAR que seja apresentado relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado justificadamente.

III - Ao exercício das atividades no âmbito da Comissão Especial de Sindicância, não incidirá quaisquer ônus ou acréscimo financeiro na remuneração dos membros que a compõem.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Manaus, 16 de maio de 2024.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 178546

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º 018/2022. Processo: 01.02.016301.002271/2022-57 - FAPEAM. Data da assinatura: 15/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMDF/IOCRUZ AMAZÔNIA, de CNPJ n.º 33.781.055/0021-89. Objeto: Alterar o item 2.1 referente ao período de execução e item 4 referente ao cronograma de execução, constantes no Plano de Trabalho. Signatários: Pela ILMDF/IOCRUZ Amazônia: Stefanie Costa Pinto Lopes - Diretora; Pela FAPEAM: Márcia Perales Mendes Silva - Diretora-Presidente. Manaus, 16 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178535

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 102/2024. Processo: 01.02.016301.001469/2024-85- FAPEAM. Data de Assinatura: 16/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Elizabeth Tavares Pimentel, de CPF n.º ***.***.***-49. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0003. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000703, emitida em 23/04/2024, no valor R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). Prazo

de Vigência: terá início com a assinatura do Termo, e término conforme plano de trabalho. Manaus, 16 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178536

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 097/2024. Processo: 01.02.016301.001541/2024-74 - FAPEAM. Data de Assinatura: 16/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Emersom Silva Lima, de CPF n.º ***.***.***-20. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000661, emitida em 17/04/2024, no valor R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura do Termo, e término conforme plano de trabalho. Manaus, 16 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178537

A ORDENADORA DE DESPESA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA N° 0032/2024 - DAF/FAPEAM

I - RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUNIOR

R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais); 33903989 - 5.280,00.

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

GABINETE DA ORDENADORA DE DESPESAS DA FAPEAM, em Manaus, 16 de maio de 2024.

RAICA DAMEANE BENTES PINTO

Ordenadora de Despesas por Delegação

Protocolo 178411

A ORDENADORA DE DESPESA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA N° 0033/2024 - DAF/FAPEAM

I - RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUNIOR

R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais); 33903089 - 5.280,00.

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

GABINETE DA ORDENADORA DE DESPESAS DA FAPEAM, em Manaus, 16 de maio de 2024.

RAICA DAMEANE BENTES PINTO

Ordenadora de Despesas por Delegação

Protocolo 178450

CONSELHO DIRETOR

16.05.2024 - RESOLUÇÃO N.º 011/2024 - I APROVAR Ad Referendum as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada CONFAP & Wallonie Bruxelles - Bélgica 2024, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos de pesquisa e inovação, missões, mobilidade de pesquisadores, seminários e publicações nas áreas de: materiais circulares; inovação em saúde; inovações para produção e projetos ágeis e seguros; sistemas de energia e ambientes sustentáveis; aeronáutica e espaço; tecnologias digitais; e Amazônia; **II SUBMETER** a Resolução Ad Referendum ao Conselho Diretor em sua próxima reunião; **III CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM

CHAMADA CONFAP & WALLONIE BRUXELLES - BÉLGICA 2024

"CHAMADA CONFAP-WBI 2024"

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da Chamada CONFAP & Wallonie Bruxelles - Bélgica 2024, adiante referida como Chamada CONFAP-WBI 2024, em conjunto com a instituição Wallonie-Bruxelles International - WBI, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados

na página eletrônica do CONFAP, por meio do link (<https://confap.org.br/>), e convida pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CONFAP-WBI 2024	13/05/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	16/05/2024
c) Prazo de submissão de candidatura na plataforma do CONFAP	12/07/2024
d) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	12/07/2024 até às 17h (horário de Manaus)
e) Divulgação do resultado do enquadramento da FAPEAM	A partir de agosto de 2024
f) Pedidos de recurso do resultado do enquadramento da FAPEAM	05 dias úteis após a divulgação do resultado
g) Divulgação do resultado final	A partir de dezembro de 2024
h) Pedidos de recurso do resultado final	05 dias úteis após a divulgação do resultado
i) Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de fevereiro de 2025

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CONFAP-WBI 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 16 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 178541

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 747/2024 - PROCESSO Nº 2022.7.03794EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor ativo da SNPH, RAIMUNDO JAIRO DOS SANTOS ALVES, falecido em 30/05/2022, Agente Aquaviário IV, matrícula nº. 203.641-0A, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 1.675,36 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 1.675,36 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: RAFAELA DE MOURA LIMA, cônjuge, benefício de pensão, por 15 (quinze anos) até 04/01/2030, no percentual de 50%, a partir da data do requerimento, no valor mensal de R\$ 837,68 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", "4" e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações; THYAGO LIMA ALVES, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50%, a partir da data do óbito, até 30/09/2022, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, no valor mensal de R\$ 837,68 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações. Manaus-Am, 22 de abril de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 178434

PORTARIA Nº. 878/2024 - PROCESSO Nº 2023.7.01908EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ativa da SEDUC, OSCARINA RAMOS MARINHO, falecida em 25/10/2021, no cargo de PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REF F, matrícula nº. 117391-0C, cujos proventos totalizavam o valor de R\$ 2.422,39 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). DETERMINAR que o valor

dos proventos de pensão de R\$ 2.734,43 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), já reajustado pelo índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: SERGIO BRAZAO VELASQUES, companheiro, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações. Manaus-Am, 08 de maio de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 178435

PORTARIA Nº 891/2024 - CONSIDERANDO o Acórdão nº 549/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA e o que mais consta do processo nº 2024.T.03101EXE, a Diretora a Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº 138/2024, publicada no DOE do dia 22 de fevereiro de 2024, conferindo - lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários da ex-servidora atizada SEDUC, LUCILENE CARVALHO PONTES, falecida em 18/02/2021, no cargo de Professor PF.LPL -IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", matrícula nº. 214.961 -3B, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 4.436,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de R\$ 5.354,51 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a HILLARY RAYSSA PONTES LOPES, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, a partir da data do óbito até 19/10/2028, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, com o percentual de 33,33%, no valor de R\$ 1.784,83 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações; JOAO RAMOS LOPES FILHO, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 33,33%, a partir da data do óbito até 02/11/2029, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, no valor de R\$ 1.784,83 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações. JOAO RAMOS LOPES, companheiro, benefício de pensão vitalício, no percentual de 33,33%, no valor de no valor de R\$ 1.784,83 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações. Manaus, 10 de maio de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 178436

PORTARIA Nº927/2024/COGEP- A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30 de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e alterações posteriores, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **CONSIDERANDO** os artigos 23, caput, e § 1º, 26, parágrafo único, e 31 da Lei nº.4.794, de 08/04/2019; **CONSIDERANDO** a Sentença do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal da Comarca de Manaus - Fazenda Pública -PROJUDI, proferida no Processo nº077174372.2022.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos da exordial, determinando o enquadramento da parte da Autora, no prazo de 30 (trinta) dias e nos demais termos da Lei nº.4.794, de 08/04/2019, levando em consideração todo o tempo de serviço público do Requerente, consoante Quadro Demonstrativo de fl. 04 dos referidos autos; **CONSIDERANDO**, os demais documentos constantes no Processo nº2022.J.08155EXE - SISPREV - AMAZONPREV. **RESOLVE: ENQUADRAR** e realizar a **PROGRESSÃO FUNCIONAL** da servidora **ERLANDIA CARVALHO DA SILVA**, matrícula n. 107.723-6F, Assistente Técnico, na referência 15, do respectivo cargo relacionado na Lei nº.4.794, de 08/04/2019, na forma do Anexo Único desta Portaria. Manaus, 16 de maio de 2024.